



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

DECRETO N.º 101/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfretamento à pandemia do Corona vírus - COVID-19, no âmbito do Município de Porto de Moz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, Senhor **Rosibergue Torres Campos**, em conformidade com o que estabelece os art. 78 e 94, VI da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa e que o Município de Porto de Moz possui competência concorrente normativa em relação às questões de Saúde Pública voltadas ao coletivo;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Pará, vem atualizando constantemente o Decreto Estadual nº 800/2020, o qual, desde o ano de 2020, instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, visando o restabelecimento econômico gradual e seguro, no âmbito do Estado do Pará, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas, públicas e sociais;

**CONSIDERANDO** os dados do Informativo Epidemiológico - COVID-19 recentemente divulgado pelo 10º Centro Regional de Saúde do Estado do Pará, bem como, os Boletins Epidemiológicos diários recentemente emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz e

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a constante execução pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz do PMI - Plano Municipal de Imunização que, em regra, segue o PNI = Plano Nacional de Imunização, apresentando consideráveis resultados, sobre um contexto em que já se aplicou mais de 15.700 (quinze mil e setecentas) doses de vacina nos moradores de Porto de Moz

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a reabertura ao público das casas noturnas, das casas de shows e os demais espaços para festas dançantes, desde que se cumpram as seguintes exigências:



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

I - A ocupação não poderá superar 80% (oitenta por cento) da lotação prevista para o estabelecimento;

II - Tais eventos, se realizados durante a noite, não poderão ultrapassar o horário de 04:00h da manhã;

III - Só poderão frequentar tais espaços as pessoas que comprovarem que foram imunizadas com, pelo menos, a 1ª dose de vacina contra o Corona Vírus (COVID-19), sendo necessária a apresentação da carteira de vacinação e de um documento oficial de identificação civil com foto, na entrada de tais estabelecimentos;

IV - Independentemente da exigência constante nos incisos I, II e III, os proprietários ou responsáveis pelo funcionamento de tais estabelecimentos deverão:

- a) Exigir o uso de máscara de proteção facial aos frequentadores do local, permitindo-se sua retirada somente no momento de ingestão de bebida ou comida;
- b) A disponibilização de totem com álcool em gel nas entradas e em pontos estratégicos distribuídos pelo interior de tais estabelecimentos, inclusive nos banheiros.

Art. 2º - Ficam os órgão e entidades componentes do Sistema de Segurança Pública, bem como, aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

I - Advertência.

II - Multa para pessoa jurídica, nos termos da Lei Municipal n.º 001/1999, em seu art. 4º e 5º, conforme a classificação de infração, sendo aplicadas as dobro em caso de reincidência.

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas a ser duplicadas por cada reincidência.

IV - Embargos e/ou interdição de estabelecimento.

Parágrafo Único - Todas as autoridades públicas municipais envolvidas no enfrentamento da pandemia do Corona Vírus que tiveram ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicará as penalidades, uma vez



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

que o descumprimento deste Decreto fere o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Corona Vírus (COVID-19) no Município de Porto de Moz/Pará, cessando no período previsto ou sendo prorrogado, conforme a necessidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Moz, em 10 de Agosto de 2021.

ROSIBERGUE TORRES Assinado de forma digital por  
ROSIBERGUE TORRES  
CAMPOS:735394812 CAMPOS:73539481249  
49 Dados: 2021.08.10 08:41:30 -03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS  
Prefeito Municipal de Porto de Moz/Pa

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que foi publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, especificamente no Mural de Publicações desta Prefeitura, o Decreto n.º. 101/2021, de 10 de agosto de 2021.

  
FREDERICO FEITOSA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto n.º 001/2021